

ATA NÚMERO TRÊS MIL DUZENTOS E SETENTA (3.270)

Aos quinze dias do mês de março de dois mil e dezesseis, a hora regimental, reuniu-se no Plenário Vereador César Augusto Leoni, o Poder Legislativo Municipal da Lapa sob a Presidência do Vereador Mário Jorge Padilha Santos, Secretariado pelos Vereadores João Renato Leal Afonso e Vilmar Favaro Purga, presentes os Vereadores: Arthur Bastian Vidal, Dirceu Rodrigues Ferreira, Élio Narlok Wesolowski, Fenelon Bueno Moreira, João Carlos Leonardi Filho e Wilmar José Horning. À hora regimental o senhor Presidente Mário Jorge Padilha Santos declarou aberta a Sessão invocando a proteção de Deus, “*Que Deus ilumine os trabalhos desta Casa e norteie os homens que conduzem a nossa Pátria*”, e fazendo uma saudação a todos. De imediato passou-se para a deliberação da Ata anterior de número três mil duzentos e sessenta e sete, sendo a mesma aprovada por unanimidade, sem ressalvas. **Resumo das Correspondências Recebidas:** Protocolo: 000184/2016–001. Requerente: Leila Aubrift Klenk. Assunto: Projeto de Lei. Protocolo: 000185/2016–001. Requerente: Leila Aubrift Klenk. Assunto: Projeto de Lei. Protocolo: 000186/2016–001. Requerente: Antonio Rubens Rodrigues de Almeida. Assunto: Requerimento. Protocolo: 000188/2016–001. Requerente: Prefeitura Municipal da Lapa. Assunto: Diário Oficial da Associação dos Municípios do Paraná. Protocolo: 000201/2016–001. Requerente: Leila Aubrift Klenk. Assunto: Ofício. Protocolo: 000204/2016–001. Requerente: Fenelon Bueno Moreira. Assunto: Indicação. Protocolo: 000205/2016–001. Requerente: Fenelon Bueno Moreira. Assunto: Indicação. Protocolo: 000206/2016–001. Requerente: Fenelon Bueno Moreira. Assunto: Indicação. Protocolo: 000208/2016–001. Requerente: Leila Aubrift Klenk. Assunto: Ofício. Protocolo: 000209/2016–001. Requerente: Leila Aubrift Klenk. Assunto: Projeto de Lei. Protocolo: 000210/2016–001. Requerente: Leila Aubrift Klenk. Assunto: Projeto de Lei. Protocolo: 000211/2016–001. Requerente: Leila Aubrift Klenk. Assunto: Projeto de Lei. Protocolo: 000212/2016–001. Requerente: Leila Aubrift Klenk. Assunto: Projeto de Lei. Protocolo: 000213/2016–001. Requerente: Leila Aubrift Klenk. Assunto: Projeto de Lei. Protocolo: 000214/2016–001. Requerente: Leila Aubrift Klenk. Assunto: Projeto de Lei. Protocolo: 000215/2016–001. Requerente: Leila Aubrift Klenk. Assunto: Projeto de Lei. Protocolo: 000216/2016–001. Requerente: Leila Aubrift Klenk. Assunto: Projeto de Lei. Protocolo: 000217/2016–001. Maria Aparecida B. Bueno - Sec. de Inclusão e Ação Social. Assunto: Ofício. Protocolo: 000218/2016–001. Requerente: Associação dos Moradores da Vila do Rosário. Assunto: Ofício. Protocolo: 000219/2016–001. Requerente: João C. Leonardi Filho (Dango Leonardi) Pres. do PT do B. Assunto: Ofício. Protocolo: 000221/2016–001. Requerente: Prefeitura Municipal da Lapa. Assunto: Diário Oficial da Associação dos Municípios do Paraná. Protocolo: 000222/2016–001. Requerente: Prefeitura Municipal da Lapa. Assunto: Diário Oficial da Associação dos Municípios do Paraná. Protocolo: 000223/2016–001. Requerente: Leila Aubrift Klenk. Assunto: Ofício. Protocolo: 000224/2016–001. Requerente: Diretoria Ordem dos Advogados do Brasil Subseção da Lapa. Assunto: Convite. Protocolo: 000225/2016–001. Requerente: Leila Aubrift Klenk. Assunto: Substituição de Projeto de Lei. Protocolo: 000231/2016–001. Requerente: Vários Vereadores. Assunto: Requerimento. Protocolo: 000237/2016–001. Requerente: Leila Aubrift Klenk. Assunto: Ofício. Protocolo: 000238/2016–001. Requerente: Leila Aubrift Klenk. Veto Projeto de Lei. Protocolo: 000239/2016–001. Requerente: Prefeitura Municipal da Lapa. Assunto:

Diário Oficial da Associação dos Municípios do Paraná. Protocolo: 000240/2016–001. Requerente: Prefeitura Municipal da Lapa Diário Oficial da Associação dos Municípios do Paraná. Protocolo: 000241/2016–001. Requerente: Prefeitura Municipal da Lapa Diário Oficial da Associação dos Municípios do Paraná. Protocolo: 000242/2016–001. Requerente: Luciano Ducci-Deputado Federal. Assunto: Ofício. Protocolo: 000243/2016–001. Requerente: Leila Aubrift Klenk. Assunto: Ofício. Protocolo: 000244/2016–001. Requerente: Leila Aubrift Klenk. Assunto: Ofício. Protocolo: 000245/2016–001. Requerente: Élio N. Wesolowski (Célio Guimarães). Assunto: Requerimento. Protocolo: 000246/2016–001. Requerente: Leila Aubrift Klenk. Assunto: Projeto de Lei. Protocolo: 000247/2016–001. Requerente: Leila Aubrift Klenk. Assunto: Projeto de Lei. Protocolo: 000248/2016–001. Requerente: Leila Aubrift Klenk. Assunto: Projeto de Lei. Protocolo: 000249/2016–001. Requerente: Leila Aubrift Klenk. Assunto: Projeto de Lei. Protocolo: 000250/2016–001. Requerente: Leila Aubrift Klenk. Assunto: Projeto de Lei. Protocolo: 000251/2016–001. Requerente: Leila Aubrift Klenk. Assunto: Projeto de Lei. Protocolo: 000252/2016–001. Requerente: Leila Aubrift Klenk. Assunto: Projeto de Lei. Protocolo: 000255/2016–001. Requerente: João Renato Leal Afonso. Assunto: Anteprojeto de Lei. Protocolo: 000256/2016–001. Requerente: Prefeitura Municipal da Lapa. Assunto: Diário Oficial da Associação dos Municípios do Paraná. Protocolo: 000257/2016–001. Requerente: Prefeitura Municipal da Lapa. Assunto: Diário Oficial da Associação dos Municípios do Paraná. Protocolo: 000258/2016–001. Requerente: Prefeitura Municipal da Lapa. Assunto: Diário Oficial da Associação dos Municípios do Paraná. Protocolo: 000259/2016–001. Requerente: Leila Aubrift Klenk. Assunto: Ofício. Protocolo: 000260/2016–001. Requerente: Leila Aubrift Klenk. Assunto: Ofício. **Resumo das Correspondências Expedidas:** Protocolo: 000187/2016–001. Requerente: Mario Jorge Padilha Santos. Assunto: Ofício. Protocolo: 000189/2016–001. Requerente: Mario Jorge Padilha Santos. Assunto: Ofício. Protocolo: 000190/2016–001. Requerente: Mario Jorge Padilha Santos. Assunto: Ofício. Protocolo: 000191/2016–001. Requerente: Mario Jorge Padilha Santos. Assunto: Ofício. Protocolo: 000192/2016–001. Requerente: Mario Jorge Padilha Santos. Assunto: Ofício. Protocolo: 000193/2016–001. Requerente: Mario Jorge Padilha Santos. Assunto: Ofício. Protocolo: 000194/2016–001. Requerente: Mario Jorge Padilha Santos. Assunto: Ofício. Protocolo: 000195/2016–001. Requerente: Mario Jorge Padilha Santos. Assunto: Ofício. Protocolo: 000196/2016–001. Requerente: Mario Jorge Padilha Santos. Assunto: Ofício. Protocolo: 000197/2016–001. Requerente: Mario Jorge Padilha Santos. Assunto: Ofício. Protocolo: 000198/2016–001. Requerente: Mario Jorge Padilha Santos. Assunto: Ofício. Protocolo: 000199/2016–001. Requerente: Mario Jorge Padilha Santos. Assunto: Ofício. Protocolo: 000200/2016–001. Requerente: Mario Jorge Padilha Santos. Assunto: Ofício. Protocolo: 000202/2016–001. Requerente: Mario Jorge Padilha Santos. Assunto: Ofício. Protocolo: 000203/2016–001. Requerente: Mario Jorge Padilha Santos. Assunto: Ofício. Protocolo: 000207/2016–001. Requerente: Mario Jorge Padilha Santos. Assunto: Ofício. Protocolo: 000220/2016–001. Requerente: Mario Jorge Padilha Santos. Assunto: Ofício. Protocolo: 000253/2016–001. Requerente: Mario Jorge Padilha Santos. Assunto: Ofício. Protocolo: 000254/2016–001. Requerente: Mario Jorge Padilha Santos. Assunto: Ofício. Protocolo: 000232/2016–001. Requerente: Mario Jorge Padilha Santos. Assunto: Ofício. Protocolo: 000233/2016–001. Requerente: Mario Jorge Padilha Santos. Assunto: Ofício. Protocolo: 000234/2016–001. Requerente: Mario Jorge

Padilha Santos. Assunto: Ofício. Protocolo: 000235/2016–001. Requerente: Mario Jorge Padilha Santos. Assunto: Ofício. Protocolo: 000236/2016–001. Requerente: Mario Jorge Padilha Santos. Assunto: Ofício. Dando início a **Ordem do Dia**, presente os Vereadores: Arthur Bastian Vidal, Dirceu Rodrigues Ferreira, Élio Narlok Wesolowski, Fenelon Bueno Moreira, João Carlos Leonardi Filho, João Renato Leal Afonso, Vilmar Favaro Purga e Wilmar José Horning. Em Discussão Única o Veto ao Projeto de Lei nº 01/2016, de autoria do Vereador Mário Jorge Padilha Santos, que dispõe sobre a arrecadação para o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e dá outras providências; conforme determina o Código Tributário do Município da Lapa (Lei Complementar nº 03/2011), em seu Artigo 18. Livre a palavra para discussão e ninguém querendo fazer uso da mesma, foi o Veto ao Projeto de Lei nº 01/2016, de autoria do Vereador Mário Jorge Padilha Santos, que dispõe sobre a arrecadação para o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e dá outras providências; conforme determina o Código Tributário do Município da Lapa (Lei Complementar nº 03/2011), em seu Artigo 18, colocado em votação única nominal sendo REJEITADO por unanimidade. Em 1ª Discussão o Projeto de Lei nº 09/2016, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente reforma do Centro de Saúde Dr. Eugênio Alves Guimarães. Livre a palavra para discussão e ninguém querendo fazer uso da mesma, foi o Projeto de Lei nº 09/2016, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente reforma do Centro de Saúde Dr. Eugênio Alves Guimarães, colocado em 1ª votação sendo APROVADO por unanimidade. Havendo requerimento verbal de autoria do Vereador Arthur Bastian Vidal, solicitando dispensa de interstício para 2ª deliberação do Projeto de Lei nº 09/2016, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente reforma do Centro de Saúde Dr. Eugênio Alves Guimarães, foi este colocado em votação sendo APROVADO por unanimidade. Em 2ª discussão o Projeto de Lei nº 09/2016, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente reforma do Centro de Saúde Dr. Eugênio Alves Guimarães. Livre a palavra para discussão e ninguém querendo fazer uso da mesma, foi o Projeto de Lei nº 09/2016, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente reforma do Centro de Saúde Dr. Eugênio Alves Guimarães, colocado em 2ª votação sendo APROVADO por unanimidade. Em 1ª Discussão o Projeto de Lei nº 12/2016, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, referente reforma do Centro de Saúde Dr. Eugênio Alves Guimarães. Livre a palavra para discussão e ninguém querendo fazer uso da mesma, foi o Projeto de Lei nº 12/2016, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, referente reforma do Centro de Saúde Dr. Eugênio Alves Guimarães, colocado em 1ª votação sendo APROVADO por unanimidade. Havendo requerimento verbal de autoria do Vereador Wilmar Horning, solicitando dispensa de interstício para 2ª deliberação do Projeto de Lei nº 12/2016, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, referente reforma do Centro de Saúde Dr. Eugênio Alves Guimarães, foi este colocado em votação sendo APROVADO por unanimidade. Em 2ª discussão o Projeto de Lei nº 12/2016, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, referente reforma do Centro de Saúde Dr.

Eugênio Alves Guimarães. Livre a palavra para discussão e ninguém querendo fazer uso da mesma, foi o Projeto de Lei nº 12/2016, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, referente reforma do Centro de Saúde Dr. Eugênio Alves Guimarães, colocado em 2ª votação sendo APROVADO por unanimidade. Em 1ª Discussão o Projeto de Lei nº 18/2016, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, referente aquisição de materiais para manutenção das vias públicas, pontes e bueiros. Livre a palavra para discussão e ninguém querendo fazer uso da mesma, foi o Projeto de Lei nº 18/2016, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, referente aquisição de materiais para manutenção das vias públicas, pontes e bueiros, colocado em 1ª votação sendo APROVADO por unanimidade. Havendo requerimento verbal de autoria do Vereador João Carlos Leonardi Filho, solicitando dispensa de interstício para 2ª deliberação do Projeto de Lei nº 18/2016, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, referente aquisição de materiais para manutenção das vias públicas, pontes e bueiros, foi este colocado em votação sendo APROVADO por unanimidade. Em 2ª discussão o Projeto de Lei nº 18/2016, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, referente aquisição de materiais para manutenção das vias públicas, pontes e bueiros. **Livre a palavra para discussão fez uso dela o Vereador Vilmar Favaro Purga** dizendo que, esse Projeto que estão votando são cem mil reais para aquisição de materiais e manutenção das vias públicas, pontes e bueiros, e mais uma vez a Câmara mostra a agilidade que tem em relação a liberação quando se trata de obras públicas. Este Vereador e os demais estão com frequência na Secretaria de Obras fazendo e encaminhando as solicitações que chegam aos Vereadores, para que pontes e bueiros sejam atendidos nessas fortes chuvas que tenham enfrentado. E quando um Vereador chega a fazer o pedido de uma ponte ou de um bueiro é porque de fato aquele agricultor do interior está precisando, portanto o voto deste Vereador mais uma vez é favorável, e gostaria de pedir a todas as pessoas envolvidas na Secretaria de Obras, que olhem sempre com carinho os pedidos que chegam, pois o pedido nunca é para o Vereador e sim para aquelas pessoas que ele representa aqui. E deixa registrado os agradecimentos a Secretaria de Obras em nome do Secretário Reinaldo Goslar e ao senhor Anderson que tem caneta lá para ajudar a resolver os problemas e a todos aqueles funcionários que executam esse trabalho de pontes e bueiros. Mais ninguém querendo fazer uso da palavra, foi o Projeto de Lei nº 18/2016, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, referente aquisição de materiais para manutenção das vias públicas, pontes e bueiros, colocado em 2ª votação sendo APROVADO por unanimidade. **Constava em 2ª Parte da Ordem do Dia os seguintes Projetos:** Projeto de Resolução nº 05/2013, de autoria do Vereador Élio Narlok Wesolowski, que dispõe sobre a transmissão das Sessões da Câmara Municipal da Lapa pela internet em tempo real e dá outras providências. Havendo pedido de arquivamento pelo autor do Projeto de Resolução nº 05/2013, foi este deferido pela Presidência. Projeto de Lei nº 106/2015, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o Parque de Exposições e Eventos da Lapa, criado pela Lei nº 1.002, de 26 de outubro de 1989, e dá outras providências. Havendo pedido de arquivamento pelo autor do Projeto de Lei nº 106/2015, foi este deferido pela Presidência. Anteprojeto de Lei de Iniciativa Popular nº 01/2016, que dispõe sobre redução dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários

Municipais e Vereadores para a Legislatura que se inicia em 01/01/2017 a 31/12/2020. Considerando que houve Pareceres contrários ao prosseguimento do presente Anteprojeto pela Assessoria da Presidência na área Jurídica, pelo Advogado desta Casa, bem como pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, foi feita a leitura dos mesmos. **Parecer da Assessoria da Presidência na área Jurídica.** “Parecer jurídico da Assessoria Especial da Presidência. Assunto: Projeto de Lei de iniciativa popular nº 01/2016 - que trata da redução dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores. Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável ao caso. Quanto à iniciativa popular a referida proposição apresenta um vício de origem. Isso porque, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, são precisos ao estabelecerem que é de competência privativa do Poder Legislativo Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre os subsídios dos agentes políticos, ou seja, somente a Câmara de Vereadores pode exercer essa prerrogativa, do contrário, configura-se uma inconstitucionalidade formal - um vício de origem. Nesse sentido, segue a jurisprudência do STF: Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito devem ser fixados, de forma clara e invariável, mediante lei de iniciativa da Câmara Municipal. Não cabe a tomada de empréstimo do que percebido, em termos de remuneração – gênero –, por integrante da Assembleia Legislativa. Inteligência do disposto no art. 29, V, da CF.” (RE 434.278, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 12-6-2012, Primeira Turma, DJE de 28-6-2012). (Grifou-se). “A fixação dos subsídios de vereadores é de competência exclusiva da Câmara Municipal, a qual deve respeitar as prescrições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, na Constituição do respectivo Estado, bem como na CF.” (RE 494.253-AgR, rel. min. Ellen Gracie, julgamento em 22-2-2011, Segunda Turma, DJE de 15-3-2011.) (Grifou-se). Cumpre esclarecer que o exercício da iniciativa popular, embora encontre amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, se sujeita às regras gerais para a apresentação de qualquer projeto de lei. Ex Positis, tem-se que a iniciativa de projeto de lei de fixação dos subsídios dos agentes políticos (prefeito, vice-prefeito e vereadores) é exclusiva da Câmara de Vereadores da Lapa e a sua apresentação pelos populares fere determinações legais como, no caso em questão da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal. Logo, a proposição em análise é inconstitucional. Lapa, 29 de janeiro de 2016. Samira Karam Semaan – OAB/PR 22.935”. **Parecer Jurídico** ao Projeto de Lei de Iniciativa Popular nº 01/2016. “Súmula: dispõe sobre redução dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais e Vereadores para a legislatura que se inicia em 01/01/2017 a 31/12/2020. Vem para análise dessa Assessoria o Projeto de Lei de Iniciativa Popular nº 01/2016, o qual tem por objeto o estabelecimento de novos valores para os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores para a próxima legislatura. Os autores do Projeto em questão fundamentaram-se no artigo 50 de nossa Lei Orgânica, o qual diz que: Art. 50 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. Desta forma, embora seja louvável qualquer iniciativa popular, as mesmas devem se submeter obrigatoriamente às regras que disciplinam a elaboração de leis em geral, no caso, devem ser observadas as normas sobre a fixação dos subsídios dos agentes públicos, em especial, a competência legislativa para tanto. A já citada Lei Orgânica determina em seu

artigo 50 que a iniciativa popular pode ser exercida “nos casos previstos” como, por exemplo, no planejamento municipal, como prevê o artigo 84 do mesmo diploma legal quando diz que “o planejamento Municipal terá a cooperação das associações representativas de classe, de profissionais e comunitárias, mediante encaminhamento de projetos, sugestões e reivindicações, diretamente ao órgão de planejamento do Poder Executivo, ou por meio de iniciativa legislativa popular”. Por exclusão, observa-se que a iniciativa de leis que disponham sobre a fixação de subsídios dos agentes políticos municipais são de competência exclusiva da Câmara Municipal, visto que no artigo 22 de nossa Lei Orgânica está determinado que; Art. 22 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições: (...). III - fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto no inciso V do Artigo 29 da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica; Como se vê tal matéria é de competência privativa da Câmara Municipal, a qual deve observar ainda as disposições constitucionais a respeito do tema. Nossa Constituição Federal sobre o tema dispõem em seu artigo 29, incisos V e VI que; Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: O Superior Tribunal Federal também já se manifestou a respeito do tema, quando decidiu que “A fixação dos subsídios de vereadores é de competência exclusiva da Câmara Municipal, a qual deve respeitar as prescrições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, na Constituição do respectivo Estado, bem como na CF.” (RE 494.253-AgR, rel. min. Ellen Gracie, julgamento em 22-2-2011, Segunda Turma, DJE de 15-3-2011.). As prescrições da Constituição do Estado do Paraná são claras no estabelecimento da competência legislativa para a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, tratando do assunto nos incisos VI e VII do artigo 16; Art. 16. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal, nesta Constituição e os seguintes preceitos: VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I, da Constituição Federal; VII - subsídios dos Vereadores fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de 75% (setenta e cinco por cento), daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 39, §4º, 57, §7º, 150, II, 153, III, e 153, §2º, I, da Constituição Federal; Isto posto, embora nobre e louvável a presente iniciativa popular, esta Assessoria opina pelo não prosseguimento da mesma pela ocorrência de vício de origem, uma vez que a matéria é de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal, ferindo assim nossa Lei Orgânica, a Constituição Estadual e a Constituição Federal. É o parecer. Lapa, 10 de fevereiro de 2016. Jonathan Dittrich Junior (OAB/PR 37.437)”. **Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

ao Projeto de Iniciativa Popular nº 01/2016. “*Súmula: dispõe sobre redução dos subsídios do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e vereadores para a legislatura que se inicia em 01/01/2017 a 31/12/2020. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, disposta no Regimento Interno desta Casa de Leis, vem no Projeto de Lei de Iniciativa Popular nº 01/2016, o qual dispõe sobre a redução dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores para a legislatura que se inicia em 01/01/2017 a 31/12/2020, manifestar-se nos seguintes termos; Considerando o parecer da Assessoria Especial da Presidência na Área Jurídica contrário ao trâmite do projeto por vício de iniciativa; Considerando o parecer do Advogado desta Casa de Leis contrário ao trâmite do projeto por vício de iniciativa; Considerando o disposto no artigo 29, inciso V e VI de nossa Constituição Federal, que diz que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e Vereadores devem ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal; Considerando a jurisprudência do STF que já decidiu que “A fixação dos subsídios de Vereadores é de competência exclusiva da Câmara Municipal, a qual deve respeitar as prescrições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, na Constituição do respectivo Estado, bem como na CF.” (RE 494.253-AgR, rel. min. Ellen Gracie, julgamento em 22-2-2011, Segunda Turma, DJE de 15-3-2011.). Esta Comissão manifesta-se no sentido de que fica impossibilitada de emitir parecer favorável ao prosseguimento do presente Projeto de Iniciativa Popular, pelos motivos acima expostos. É o parecer”.* Após leitura dos Pareceres, o Presidente Mário Jorge Padilha Santos nos termos do artigo 51, Parágrafo Primeiro, do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Anteprojeto de Lei de Iniciativa Popular nº 01/2016, que dispõe sobre redução dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores para a Legislatura que se inicia em 01/01/2017 a 31/12/2020. Tal determinação causou protestos por parte do público presente, os quais se manifestaram com gritos de “vergonha”. Estando presente o Diretor de Saneamento da Prefeitura, senhor Anderson, o qual faria uma explanação sobre o saneamento básico do Município, a mesma foi cancelada devido ao tumulto causado pelos manifestantes. Em seguida o senhor Presidente Mário Jorge Padilha Santos encerrou a Sessão. Nada mais a tratar o senhor Presidente encerrou a Sessão agradecendo a presença de todos, bem como dos Senhores Vereadores, e convocou para a próxima Sessão Ordinária a realizar-se no dia vinte e dois de março de dois mil e dezesseis, salvo convocação Extraordinária, à hora regimental, com a Ordem do Dia a ser definida e publicada posteriormente no site. Sendo o que tinha para constar, eu Marilda Bonczkowski, Auxiliar de Secretaria, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, será por todos os Vereadores assinada.

Mário Jorge Padilha Santos

João Renato Leal Afonso

Vilmar Favaro Purga

Arthur Bastian Vidal

Dirceu Rodrigues Ferreira

Élio Narlok Wesolowski

Fenelon Bueno Moreira

João Carlos Leonardi Filho

Wilmar José Horning